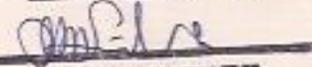




LIDO NO EXPEDIENTE

em 19/02/91


PRESIDENTE

LEI Nº 593/90

REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 24/90. APROVADO
EM 06/11/90 e 10/11/90.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1991/1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município do Condado para o período de 1991/1994, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

ART. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino Fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médico-odontológica proporcionando aos Municípios melhores condições de saúde;

III - Continuar a ampliar os serviços de bem-estar social com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e esgotos;

V - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo;

VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;





ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado a 'introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

JOSÉ ZANÊ BALBINO DE MORAES

* Prefeito *